

LINHA CAPITALIZAR TURISMO 2018/2019

Documento de Divulgação

Versão.1

I – CONDIÇÕES GERAIS

1. Beneficiários: Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas por declaração eletrónica do IAPMEI, ou outras empresas com um volume de negócios inferior ou igual a €150 milhões e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a € 200 milhões, localizadas em território nacional, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- b) Possuam contabilidade organizada e situação económico-financeira equilibrada;
- c) Tenham a situação regularizada perante a Administração Fiscal, o Turismo de Portugal, o Sistema Financeiro e à Segurança Social à data da contratação do Financiamento.

Adicionalmente, deverão ser observadas as demais condições previstas no Anexo I.

2. Montante Global: até 130 milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações propostas no âmbito da Linha de Crédito, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha.

3. Objetivo da Linha: Apoio ao investimento na criação ou na requalificação de empreendimentos e estabelecimentos com interesse para o turismo, de acordo com os CAE constantes do Anexo II, podendo financiar serviço de dívida existente de curto e médio prazo.

4. Prazo de Vigência: Até 12 meses após a abertura da Linha, podendo este prazo ser prorrogável por mais 12 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

5. Garantia Mútua: As operações de crédito a celebrar no âmbito da Linha de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela Sociedade de Garantia Mútua (SGM), destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário, contados a partir da receção de carta registada com aviso de receção, solicitando o

pagamento dos montantes garantidos, desde que estejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

6. Contragarantia das SGM: As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) de 75%.

No caso de o apoio ser concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (regime de minimis), o valor da contragarantia não pode exceder 1.500.000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos.

7. Operações elegíveis:

- a) Operações destinadas a financiar investimento novo em ativos fixos corpóreos, que façam parte integrante do ativo da empresa e que concorram para o desenrolar da atividade da mesma;
- b) Operações de financiamento de serviço de dívida cujo serviço seja demasiado exigente face ao nível de *cash-flow* gerado pela própria empresa. Para a definição do tipo de operações elegíveis ao abrigo da presente linha de apoio, só serão atendíveis os serviços de dívida que tenham investimento associado, nos termos previstos na alínea a).

8. Operações não elegíveis:

- a) Aquisição de imóveis, bens em estado de uso e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meios de produção”. No entanto, admite-se a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total de financiamento; Para a clarificação desta disposição, deverá ser entendido que a aquisição de viaturas ligeiras no âmbito do “CAE 771 - Aluguer de veículos automóveis ligeiros” é enquadrável no conceito de “meios de produção”.
- b) No âmbito da componente de financiamento de serviço de dívida, não poderão ser incluídas operações de crédito com garantia mútua.

9. Entidade Gestora da Linha: A Entidade Gestora da Linha é a sociedade SPGM – Sociedade de Investimento S.A., a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito da presente Linha, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. Tipo de Operações: Empréstimos bancários de médio e longo prazo.

2. Montante Máximo da Operação:

- Na componente investimento: o montante máximo de financiamento, por operação é de 4.500.000 euros;
- Na componente de financiamento de serviço de dívida: o montante máximo de financiamento, por operação, é de 1.500.000 euros, não podendo representar mais de 1/3 do total do financiamento.

3. Montante Máximo por Empresa: O valor dos empréstimos contratados no âmbito desta Linha de Crédito, não pode exceder os limites máximos acumulados por empresa ou grupo de empresas definidos pelo sistema português de garantia mútua (máximo de envolvimento no sistema de € 4 500 000).

4. Prazo das Operações:

- No caso de a contragarantia ser enquadrável ao abrigo do RGIC, o prazo de financiamento poderá ser de até 15 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação;
- No caso de a contragarantia ser enquadrada ao abrigo do Regulamento (UE) nº 1407/2013 (regime de minimis), o prazo do financiamento é de até 10 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação;
- O prazo a fixar resultará da negociação entre a empresa e o Banco.

5. Período de Carência: O período de carência de capital pode ir até 48 meses, a definir entre a empresa e o Banco, iniciando-se a sua contagem na data de contratação da

operação.

6. Amortização de Capital: Prestações constantes, iguais, postecipadas, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

7. Prazo de Utilização: Até 36 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 5 utilizações não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

8. Prazo para Realização do Investimento: o investimento deverá ser realizado no prazo máximo de 36 meses após a data da contratação.

9. Spread e Taxa de Juro: o *spread* aplicado pelo Banco, será no máximo até 3,75%. Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* máximo de 3,75%. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* máximo de 3,75%.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

10. Juros a Cargo do Beneficiário: Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados mensal, trimestral, semestral ou anualmente para a conta indicada no contrato de financiamento. A periodicidade do cálculo dos juros deverá ser coincidente com a periodicidade de amortização do capital. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, deverá-se considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

11. Bonificação da Comissão de Garantia: A comissão de garantia aplicada pela SGM, será no máximo de 1,6%, integralmente bonificada, com periodicidade de cobrança mensal, trimestral, semestral ou anual e antecipada.

12. Pagamento das Bonificações da Comissão de Garantia: O valor da bonificação relativa à comissão de garantia será calculado, com referência ao início de cada mês, e tendo por base o valor dos saldos vivos previstos dos créditos e da garantia respetiva:

a) O valor referente à bonificação da comissão de garantia, apurado nos termos da alínea anterior, será comunicado à Entidade Gestora da Linha pela SGM até ao final do mês anterior à data de início do período a que se reporta, salvo no primeiro período, em que será até ao final do segundo mês do período a que se reportam, acompanhada de uma listagem completa das garantias concedidas ao abrigo da presente Linha, respetivos montantes iniciais, saldos vivos previstos para o período em questão, comissão de garantia e demais informações necessárias à Entidade Gestora da Linha, nos termos definidos por esta.

b) O TP, por indicação da Entidade Gestora da Linha, efetuará o pagamento da bonificação de comissão de garantia para a(s) conta(s) que a SGM indicar, no último dia útil do mês seguinte à data da receção e validação da listagem enviada pela EGL, em formato definido pelo TP.

c) As comissões cobradas antecipadamente serão acertadas no final do primeiro mês após passado o primeiro período de contagem inteiro, ou no final do primeiro mês após encerrado o período de utilização do financiamento, quando este exista, devendo a SGM devolver ou encontrar contas com o TP relativamente a valores eventualmente cobrados em excesso.

d) No sentido de munir a SGM dos elementos de informação necessários para cálculo dos valores dos eventuais acertos nas comissões de garantia a bonificar pelo TP, nos termos da alínea anterior, a EGL compromete-se a enviar à SGM as listagens de informação relativas aos desembolsos / utilizações dos financiamentos que lhe sejam fornecidas pelos Bancos.

13. Colaterais de Crédito:

- Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos definidos na presente linha.
- O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* a favor de ambas as entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma e do TP, para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, minutas a disponibilizar pelo Banco e acordadas com as SGM.
- Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor do Banco para garantia das responsabilidades emergentes da concessão do financiamento, da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do TP para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

14. Cúmulo de Operações: As empresas poderão apresentar, através da mesma

instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa (ponto 3 deste capítulo).

15. Adesão ao Mutualismo: As empresas beneficiárias de garantia autónoma emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

16. Comissões, Encargos e Custos:

- As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação *flat* de até 0,5%. As Instituições de Crédito poderão ainda cobrar uma comissão de reembolso de até 0,25% sobre o valor reembolsado antecipadamente.
- Serão suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua, estarão isentos desta despesa.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

17. Alteração das Condições dos Financiamentos:

- a) Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- b) Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso

antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, podendo ser cobrada uma de 0,25% sobre o valor reembolsado antecipadamente;

- c) É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, a SGM e a Entidade Gestora da Linha;
- d) Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registrar situações prévias de incumprimento, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.
- e) Se a empresa registrar situações prévias de incumprimento, os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo IV.
- f) Em qualquer uma das situações e identificadas nas alíneas d) e e) anteriores e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo IV, os *spreads* e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.

18. Informações Prestadas pelas Empresas: As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, incluindo mapa resumo do investimento a realizar, de acordo com minuta de declaração a fornecer pela Entidade Gestora da Linha, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas informações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

19. Formalização da Garantia: Os contratos de mandato e garantia a emitir pelas SGM serão formalizadas pelo Banco, no caso de operações de financiamento, na mesma data

de formalização do contrato de empréstimo. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato da operação com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato da operação com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só pode ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade pode ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo Banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não pode recusar assinar as garantias.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

- 1.** Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- 2.** Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo III, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os elementos necessários à análise de risco pela SGM e de enquadramento pela EGL das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
- 3.** A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de -8 dias úteis, no caso de operações até € 200 000 de financiamento, exceto se, atendendo ao envolvimento

existente com a empresa à data dessa operação, careça de formalismos adicionais ou seja de valor superior, o prazo aplicável passará a ser de 12 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.

4. Caso a operação seja aprovada parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas no sistema de garantia mútua, ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
5. Num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
6. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
 - a. A elegibilidade da operação na Linha;
 - b. A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Apoio, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c. O enquadramento do *plafond* no regime comunitário de auxílios de minimis ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categoria.
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
8. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do

cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.

9. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
10. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 90 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 6 supra. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação, devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
11. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 10, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
12. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos supra referidos.

IV – EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:

- a) A cessação das bonificações de comissão de garantia;
- b) O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
- c) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
- d) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento.

2. Em caso de prestação de informações falsas, o incumprimento implicará ainda:

- a) Que as taxas de juro e comissão de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
- b) A devolução ao TP das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas pelo TP a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b) do ponto 1 anterior.

3. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o TP pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

V – OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

1. Mensalmente, o Banco enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, utilizações e reembolsos antecipados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora da Linha poderá solicitar ao Banco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha de Crédito, nomeadamente a informação necessária ao

cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.

3. Mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da Linha de Crédito, nos termos definidos pela SGM.

4. O Banco fornecerá ainda à SGM, ou a quem esta venha a indicar, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, toda a informação colocada à disposição da Entidade Gestora da Linha, para a gestão da presente Linha de Crédito.

IV – INCENTIVOS PÚBLICOS

1. Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro) ou do RGIC – Regime Geral de Isenção por Categorias (Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho), nos termos seguintes:

a) Contragarantia Mútua:

- i. Por Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), sempre que se encontrem preenchidas as condições constantes no n.º 2 do Anexo I do presente documento;
- ii. Por Regime Comunitário de Auxílio de Minimis, sempre que não seja aplicável o RGIC e se encontrem preenchidas as condições constantes do n.º 3 do Anexo I do presente documento.

b) Bonificação das comissões de garantia das SGM:

- i. Por Regime comunitário de auxílio de Minimis.

c) A entidade gestora da linha assegurará a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.

- 2.** Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013.
- 3.** Pagamento integral da comissão de garantia mútua: caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de Auxílios de Estado seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do *plafond* de auxílios disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a bonificação da comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação.

ANEXO I

CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS NOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

1. O beneficiário final não pode ser uma empresa em dificuldade na aceção do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.
2. O beneficiário final objeto de financiamento preenche, pelo menos, uma das seguintes condições, de acordo com o artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 651/2014:
 - a) Não operou em nenhum mercado;
 - b) Operou em qualquer mercado durante menos de sete anos desde a sua primeira venda comercial;
 - c) Requer um investimento inicial de financiamento de risco que, baseado num plano de atividades elaborado com vista a entrar num novo mercado do produto ou num novo mercado geográfico, seja superior a 50 % do seu volume de negócios médio anual nos cinco anos anteriores.
3. Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios de *minimis* – deve ser observado o seguinte:
 - a) O montante total do auxílio de *minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros. (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem);
 - b) Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, *ex ante*, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);
 - c) Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros são considerados como auxílios de *minimis* transparentes;
 - d) Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios de *minimis* transparentes, se:
 - i. O beneficiário não estiver sujeito a um processo de insolvência nem

preencher os critérios, nos termos do direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito e

ii. A garantia não exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou

iii. O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou

iv. Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão ao abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de transação subjacente em causa no contexto da aplicação do presente regulamento.

4. O montante total do financiamento dos IF, atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode ser superior a 15 milhões de EUR por empresa elegível;

5. Os investimentos a apoiar através de instrumentos financeiros não podem estar

materialmente concluídos ou totalmente executados na data da decisão de financiamento;

6. Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;

7. Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;

8. A acumulação de apoios através de instrumentos ao abrigo da presente linha, com outros incentivos do Programa Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária;

9. O montante total de apoio atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 fica limitado a um orçamento anual de € 150 milhões.

ANEXO II

LISTA DE CAE ELEGÍVEIS

CAE	DESCRIÇÃO
551	Estabelecimentos hoteleiros
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e caravanismo
561	Restaurantes
563	Estabelecimentos de bebidas
771	Aluguer de veículos automóveis
79	Agência de viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
93192	Outras atividades desportivas. n. e. (1)
93210	Atividades de parques de diversão temáticos (1)
93292	Atividades dos portos de recreio (marinas) (1)
93293	Organização de atividades de animação (1)
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (1)

Notas:

(1) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística

ANEXO III

ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

Para efeitos de aplicação da presente Linha, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo.

A alocação de operações de crédito à Agrogarante ocorrerá exclusivamente por via da sindicância, mediante articulação com as demais SGM, nos casos em que tal se justifique.

SGM	DISTRITO/REGIÃO AUTÓNOMA
NORGARANTE	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
GARVAL	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
LISGARANTE	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

ANEXO IV

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO ADERENTES

Banco BIC Português, S.A

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria

Banco BPI, S.A.

Banco Comercial Português, S.A.

Banco INVEST, S.A.

Banco Santander Totta, S.A.

Bankinter, S.A. – Sucursal de Portugal

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria

Caixa Económica Montepio Geral

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Novo Banco, S.A

Novo Banco dos Açores, S.A.